

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 019/07

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência Regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 131ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2007,

RESOLVE:

Que haja equipe de atendimento e dispensação dentro das normas das “ Boas Práticas de Assistência Farmacêutica” e que haja o numero suficiente de profissionais Farmacêuticos permanentemente em todas as farmácias Regionais de Saúde do Estado do Paraná preferencialmente servidores de carreira do estado do Paraná.

Curitiba, 1º de junho de 2007.

Adm. R. M. Machado
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 19/07, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde